



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº 065/99

de 15 de março de 1999

INTERESSADO: Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "INSTITUI A PASSAGEM ESCOLAR UNIFICADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 12/99 de 15 de março de 1999

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Armando  
Secretário-Geral

Armando 29/12/99



CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
065/99  
PROTÓCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
de Bento Gonçalves  
M.D. Ivar Leopoldo Castagneti  
N/C.

O Vereador Paulo Roberto Wünsch, Líder da  
Bancada do PC do B, vem, perante V. Exa., apresentar o incluso  
Projeto de Lei que *"INSTITUI A PASSAGEM ESCOLAR UNIFICADA NO  
MUNÍCPIO DE BENTO GONÇALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Requer o trâmite normal da proposição, nos  
termos regimentais.

Apresenta o projeto e sua justificativa em  
separado, esperando, ao final, sua aprovação.

*N. Termos*

*P. Deferimento;*

*Bento Gonçalves, 15 de Março de 1999*

  
*Paulo Roberto Wünsch*  
*Vereador do PC do B* 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI N° 12/99....

LEI N° .....

ASSUNTO: "INSTITUI A PASSAGEM ESCOLAR UNIFICADA NO MUNÍCPIO DE BENTO GONÇALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a passagem escolar unificada nos serviço de transporte coletivo em ônibus explorado permitido ou concedido pelo Município aos alunos e professores de ensino no Município de Bento Gonçalves.

**Parágrafo Único** - Os professores somente poderão obter as passagens escolares unificadas se não receberem o benefício do vale-transporte.

**Art. 2º.** - A passagem escolar unificada corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das tarifas em vigor no sistema em transporte coletivo em ônibus, em operação no Município.

**Art. 3º.** Os beneficiários terão direito:

I - Até 50(cinquenta) passagens mensais, quando utilizar apenas uma linha de transporte para deslocar-se até o estabelecimento de ensino;

II - Até 100(cem) passagens mensais, quando utilizar 2(duas) linhas de transporte para deslocar-se até o estabelecimento de ensino, ou, ainda, estudar em mais de 1(um) local do mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos diferentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º A passagem escolar unificada, a ter circulação em todas as linhas urbanas e rurais do Município em modelo Uniforme terá aceitação obrigatória pelos serviços de transporte urbanos e rurais, e será emitida pelo órgão competente.

Art. 5º A confecção e distribuição das carteiras estudantis para compra de passagens escolares, que trata esta lei, será realizada pela União dos Estudantes Secundários Bentogonçalvense - UESB ou sua sucessora no âmbito municipal.

§ 1º - As carteiras para a aquisição de passagens escolares unificadas, que trata esta lei, será de responsabilidade do órgão representativo da respectiva classe;

§ 2º - A distribuição das carteiras para aquisição de passagens escolares unificadas, que trata a presente lei, para estudantes, será fornecida pela UESB, mediante requerimento distribuído pela mesma entidade com o carimbo da escola.

§ 3º. As direções dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, ficam obrigadas a fornecerem à respectiva entidade estudantil e à concessionária, no início do semestre letivo, a listagem dos estudantes devidamente matriculados em sua unidade de ensino.

§ 4º - A Carteira de Identificação Estudantil perderá sua validade apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

6º A tarifa colegial será fornecida pela concessionária, durante o período letivo, mediante a apresentação da Carteira de Identificação que trata o artigo anterior;

**Art. 7º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, procederá à sua regulamentação, prevendo, ainda, sanções aos estabelecimentos infratores, que poderão chegar à suspensão do seu alvará de funcionamento.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, em.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.**

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as normas regimentais, encaminha à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto-de-Lei que **"INSTITUI A PASSAGEM ESCOLAR UNIFICADA NO MUNÍCIPIO DE BENTO GONÇALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

**JUSTIFICATIVA**

Atende as reivindicações dos estudantes, além de valorizar as entidades estudantis que será responsável pela confecção da carteira.

Também, deve-se registrar que a participação dos estudantes na fiscalização será fundamental como terapia educacional. Valoriza a participação social e confere responsabilidade ao corpo discente.

Em relação aos professores valoriza-os, profissionalmente. Não se pode deixar de reconhecer que o presente projeto fortalece a educação como um todo. A Categoria do Magistério deve ter incentivo no que tange ao exercício profissional. No caso, o acesso às escolas.

O município, com a presente iniciativa estará fazendo sua parte rumo a tão sonhada erradicação do analfabetismo no país.

Sala das Sessões, 15 de março de 1999.



**VEREADOR PAULO ROBERTO WÜNSCH**   
**LÍDER DA BANCADA DO PCdoB**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 08/04/99

  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Senhor Presidente:

O Vereador **MARIO GABARDO**, com assento nessa Egrégia Câmara Municipal, vem, perante Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação do plenário, a emenda modificativa ao projeto de lei nº 12/99, de 15 de março de 1999.

Requer seja dada tramitação normal a emenda modificativa ao projeto de lei nos termos regimentais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 08 de abril de 1999.

  
Vereador **MARIO GABARDO**

PMDB



Emenda nº01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/99 DE 15 DE MARÇO DE 1999.

O Artigo 1º e o Parágrafo Único passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º -** Fica instituída a passagem escolar unificada nos serviços de transporte coletivo em ônibus explorado, permitido ou concedido pelo Município aos alunos, professores e funcionários não docentes de escolas no Município de Bento Gonçalves.

**Parágrafo Único -** Os professores e os funcionários não docentes de escolas somente poderão obter as passagens escolares unificadas se não receberem o benefício do vale-transporte.

**Art. 2º - ..."**

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

*Mario Gabardo*  
Vereador **MARIO GABARDO**  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro  
J U S T I F I C A T I V A

A emenda ora apresentada, visa estender o projeto aos chamados "funcionários não docentes de escola", aqueles que auxiliam no desenvolvimento do ensino escolar, atuando na área administrativa e de outros serviços, para que também possam usufruir da "passagem escolar unificada".

A tarifa do transporte coletivo é um dos encargos mais expressivos a serem dispendidos pelos assalariados, principalmente com os constantes aumentos nas tarifas do transporte coletivo que se elevaram bem acima da correções salariais.

Estes funcionários locomovem-se quatro vezes por dia, casa trabalho e vice-versa, pois trabalham 40 horas semanais, onerando, assim, o orçamento familiar.

Na rede de ensino, em seu espaço físico 'escolar, não existem apenas professores e alunos, os funcionários também são responsáveis pelo funcionamento do ensino.

Desde a merendeira, a secretária, a telefonista, a bibliotecária, a faxineira até a auxiliar de serviços gerais também fazem parte deste mundo, e nada mais justo do que lhes estender este benefício, que propiciará uma maior tranquilidade no trabalho.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

*Mario Gabardo*  
Vereador **MARIO GABARDO**  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**D E S P A C H O**

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, determino o arquivamento do Processo nº065/99, de 15 de março de 1999, que “INSTITUI A PASSAGEM ESCOLAR UNIFICADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 1999.

Vereador IVAR LÉOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.